



APROVADO
EM 11/11/2025
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

PARECER CONJUNTO Nº 42/2025.

I – Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Autoria: Vereadora Elvira Assunção Neta (Elvira Assunção).

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para o fomento e incentivo à participação de educandos do Projeto EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Elvira Assunção Neta, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros, materiais e logísticos para o fomento, manutenção e incentivo à participação de estudantes matriculados no Projeto EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão.

O apoio previsto na proposição compreende, entre outras medidas, o fornecimento de materiais didáticos, fardamento e alimentação escolar, o custeio de transporte escolar noturno, a concessão de bolsas ou auxílios eventuais, bem como a realização de campanhas de valorização da educação de adultos e combate à evasão escolar.

O projeto ainda estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme a necessidade, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

1. Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

A presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.



APROVADO
EM 11/11/2025
AAB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

Trata-se de lei autorizativa, que não cria despesa obrigatória, mas apenas faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas de incentivo à educação de jovens, adultos e idosos. Dessa forma, não há violação ao princípio da separação dos poderes, tampouco afronta às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que reconhece a Educação de Jovens e Adultos como modalidade regular de ensino, essencial para garantir o direito à educação e promover a inclusão social.

Assim, sob o aspecto jurídico e formal, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

2. Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização

A Comissão analisou o impacto financeiro e orçamentário da proposta, constatando que a autorização para destinação de recursos está condicionada à disponibilidade orçamentária, podendo o Executivo suplementar dotações, se necessário, mediante os instrumentos previstos na legislação orçamentária municipal.

Dessa forma, o projeto observa os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não impõe aumento de despesa sem previsão orçamentária prévia, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

III – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, as Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização entendem que o Projeto de Lei nº 46/2025 é constitucional, legal, de interesse público e socialmente relevante, uma vez que fortalece a política municipal de inclusão educacional e combate ao analfabetismo.

Diante disso, os membros das Comissões são pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria da Vereadora Elvira Assunção Neta.

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto é o de maioria absoluta, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I, alínea “e”).

É o Parecer.
Salvo melhor juízo.



APPROVADO
EM 11/11/2025
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 11 de novembro de 2025.

[Signature]
Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Signature]
Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

Relator

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Pelas Conclusões

[Signature]
Eliene Castelo Branco de Sousa

(Eliene da Saúde)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Signature]
Francisco dos Santos Barata

(Barata)

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

[Signature]
Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Signature]
Luiz Antônio Silva Pinheiro

(Luiz Pinheiro)

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.